

Endereço: Avenida Olímpio Garcia, 1031 - Eldorado - Contagem- MG
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 04/05/2016
Ato Declaratório nº 12.186.210.007692, de 12/09/2018
4- MARIA REGINA FERREIRA DE ARAUJO 03047158673 IE:0027556070077 - CNPJ:24744387000159
Endereço: Rua Refinaria Duque de Caxias, 25, Loja A - Petrolândia - Contagem- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 01/01/2018
Ato Declaratório nº 12.186.210.007693, de 12/09/2018
5- ARW INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES LTDA IE:0028286000056 - CNPJ:26142184000118
Endereço: Rua Santos Dumont, 25 - Avua Branca - Contagem- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 21/04/2018
Ato Declaratório nº 12.186.210.007694, de 12/09/2018
6- KI-BELLA ARTIGOS EIRELI IE:1862643630095 - CNPJ:05902688000119
Endereço: Rua Pequi, 26, Lote A - Colonial - Contagem- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 17/05/2018
Ato Declaratório nº 12.186.210.007695, de 12/09/2018
7- MGQ COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI IE:0023653350077 - CNPJ:20316969000183
Endereço: Rua Amapa, 385 - Amazonas - Contagem- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 21/05/2018
Ato Declaratório nº 12.186.210.007696, de 12/09/2018
8- FRIGORIFICO LIDERANCA EIRELI IE:0020620880082 - CNPJ:17201797000198
Endereço: Rua Rio Ural, 246 - Riacho das Pedras - Contagem- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 22/08/2018
Ato Declaratório nº 12.186.210.007697, de 12/09/2018
9- MINAS TRIGO IMPORTADORA EXPORTADORA COMERCIO E DISTRIBUICAO IE:00104367650014 - CNPJ:11196715000188
Endereço: Rua Marcelino Teonilo Gomes, 215 - São Sebastião - Contagem- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 14/11/2017
Ato Declaratório nº 12.186.210.007698, de 12/09/2018
10- TRANSPORTADORA LEME DE OURO LTDA IE:0013907060091 - CNPJ:11122026000129
Endereço: Rua Manoel Zacarias, 25, Galpão - Inconfidentes - Contagem- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que tenha obtido inscrição estadual ou alteração cadastral com utilização de dados falsos.
Base Legal: Base legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.5”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “c”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados que possam ter sido emitidos.
Ato Declaratório nº 12.186.210.007706, de 13/09/2018
MARCELO IMPELIZIERI DE MOURA
DELEGADO FISCAL DE TRÂNSITO DFT/CONTAGEM

Motivo: Documento Fiscal autorizado, emitido por contribuinte que tenha obtido inscrição estadual ou alteração cadastral com utilização de dados falsos.

Base Legal: Base legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.5”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “c”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados que possam ter sido emitidos.
Ato Declaratório nº 12.186.210.007706, de 13/09/2018
MARCELO IMPELIZIERI DE MOURA
DELEGADO FISCAL DE TRÂNSITO DFT/CONTAGEM

SRF II – CONTAGEM / DFT CONTAGEM
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10 c/c o artigo 12 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) Roberto Carlos Ito, que se encontra(m) em local ignorado, intimado(s) da rerratificação do Auto de Infração de n.º 05.006239650-03, conforme Termo de Rerratificação a seguir:

“TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
Auto de Infração/PTA: 05.000239650-03
Contribuinte: D’Luxe Fashion Ltda.
IE: 186.656954.00-10

Nos termos do Art. 135, Inciso III e Art. 149 do CTN, c/c o Art. 21, § 2º, II, da Lei Estadual 6.763/75 e Portaria SRE nº 148 de 16 de outubro de 2015, procede-se à retificação do PTA em referência, para inclusão dos Diretores, dos Administradores, dos Sócios-Gerentes, dos Gerentes, dos Representantes ou dos Gestores de Negócios no polo passivo da autuação.
Procede-se também à ratificação dos demais itens do PTA.
Dados cadastrais dos responsáveis solidários:
Nome: Roberto Carlos Ito – CPF: 591355906-10 – Endereço: Rua A, 33 – Bloco C-38 – Apto 13 – Diamante – Belo Horizonte – MG – CEP: 30660-000 – Cargo: Sócio – Data de Início da participação na empresa: 01-09-1990.

Considerando que os demais itens do PTA permanecem inalterados, procede-se a intimação dos responsáveis solidários.

Contagem, 17 de agosto de 2018.

Daniel Ferreira da Silva.
Delegado Fiscal de Trânsito (em exercício) – DFT Contagem
MASP 668442-7”

Contagem, 13 de setembro de 2018.
Marcelo Impelizeri de Moura - MASP 386743-9
Delegado Fiscal de Trânsito– DFT Contagem

SRF II – CONTAGEM / DFT CONTAGEM
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10 c/c o artigo 12 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) Breno Domingos Miranda, que se encontra(m) em local ignorado, intimado(s) da rerratificação do Auto de Infração de n.º 05.000274687-81, conforme Termo de Rerratificação a seguir:

“TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
Auto de Infração/PTA: 05.000274687-81
Contribuinte: Motorfix Distribuidora Ltda.
IE: 362165320.00-58

Nos termos do Art. 135, Inciso III e Art. 149 do CTN, c/c o Art. 21, § 2º, II, da Lei Estadual 6.763/75 e Portaria SRE nº 148 de 16 de outubro de 2015, procede-se à retificação do PTA em referência, para inclusão dos Diretores, dos Administradores, dos Sócios-Gerentes, dos Gerentes, dos Representantes ou dos Gestores de Negócios no polo passivo da autuação, restando caracterizado o não cumprimento do disposto nos Artigos 16, Incisos VI, VII, IX, XIII e Art. 39, § 1º, ambos da Lei 6.763/75.
Procede-se também à ratificação dos demais itens do PTA.
Dados cadastrais dos responsáveis solidários:
Nome: Breno Domingos Miranda – CPF: 042085756-70 – Endereço: Ala dos Flamingos, 132 – Bloco 4 – Apto 204 – Cabral – Contagem – MG – CEP: 32146-036 – Cargo: Sócio Administrador – Data de Início da participação na empresa: 27-07-2011.

Considerando que os demais itens da peça fiscal permanecem inalterados, procede-se a intimação do coobrigado, com reabertura dos prazos legais para, inclusive, pagamento/parcelamento com as reduções previstas na legislação.

Contagem, 18 de junho de 2018.
Marcelo Impelizeri de Moura
Delegado Fiscal de Trânsito– DFT Contagem
MASP 386743-9”

Contagem, 13 de setembro de 2018.
Marcelo Impelizeri de Moura - MASP 386743-9
Delegado Fiscal de Trânsito– DFT Contagem

13 1144724 - 1

## SRF I - Divinópolis

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL – DIVINÓPOLIS
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, e com a finalidade de procederem à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº 3.708 de 24/10/2005 fica o sujeito passivo e coobrigado intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do Auto de Infração, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Mato Grosso, nº600, 2º andar.
Bairro Centro. CEP: 35500-027. Divinópolis/MG.
PTA 15.000049189-73 de 14/06/2018.

Sujeito Passivo: Maria Rosane Santos Alves. IE: 091.894.666-24.
Endereço: Rua Pintagua, Número: 1005 Bairro: Bom Pastor.
CEP: 35500151. Divinópolis-MG.
Divinópolis, 10 de setembro de 2018.
Helena Aparecida Ferreira Noronha - Masp 337.789-2.
Chefe da AF/2º Nivel –Divinópolis.

13 1144725 - 1

## SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infrção nº 01.001046458.39
Autuados: S.B.M Restaurante Ltda. IE: 367.053652.00-12, CNPJ: 03.489.107/0001-33, Rua Morais e Castro, 151, Passos/São Mateus, Juiz de Fora - MG e
Jose Marcelo de Alvarenga Menezes, CPF: 630.629.416-34, Rua Honório Antonio da Silva, 160, Apto 402, São Pedro, Juiz de Fora-MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 03489107/05367210/020818, lavrado em 02/08/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infrção nº 01.001046458.39.
A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011.
Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infrção acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011.
No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de março de 2013.
Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 13 de setembro de 2018.
Alexandre de Castro Lima
Delegado Fiscal de Trânsito em Exercício - DFT/2º Nivel/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infrção nº 01.001048931.74
Autuados: JESSICA MENDES VALE JULLIANI IE: 002.727356.00-65, CNPJ: 24.404.355/0001-04, Rua Ibitiguaiua, 876, Santa Luzia, Juiz de Fora - MG e
Jessica Mendes Vale Juliani, CPF: 107.144.426-31, Rua Almirso Ribeiro de Toledo, 311, Jardim de Ala, Juiz de Fora -MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 24404355/05367210/060818, lavrado em 06/08/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infrção nº 01.001048931.74.
A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011.
Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infrção acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011.
No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de julho de 2016.
Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 13 de setembro de 2018.
Alexandre de Castro Lima
Delegado Fiscal de Trânsito em Exercício - DFT/2º Nivel/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infrção nº 01.001108927.29
Autuados: Martha Suely Sobrinho 17504250848 IE: 002.744348.0024; CNPJ: 24.607.036/0001-04
Rua Engenheiro Reginaldo Arcuri, 235, Encosta do Sol, Juiz de Fora – MG e

Martha Suely Sobrinho, CPF: 175.042.508-48
Rua Engenheiro Reginaldo Arcuri, 235, Encosta do Sol, Juiz de Fora -MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 24607036/05367210/310818, lavrado em 31/08/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infrção nº 01.001108927-29.
A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infrção acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011.
No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de junho de 2016.
Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 13 de setembro de 2018.
Alexandre de Castro Lima
Delegado Fiscal de Trânsito em exercício - DFT/2º Nivel/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infrção nº 01.001106043.08
Autuados: Cravo Dourado Comércio e Artigos de Joalheria Ltda IE: 002.819974.0051; CNPJ: 26.033.666/0001-30
Av. Brasil, 6345, Mariano Procópio, Juiz de Fora – MG e
Diego do Nascimento Guimarães, CPF: 091.575.816-61.
Rua Capitão Bicalho, 250, Apto 302, Nossa Senhora Aparecida, Juiz de Fora – MG e
Antônio Barrioli Guimarães, CPF: 739.810.017-53
Rua Olegário Maciel, 455, Santa Helena, Juiz de Fora – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 26033666/05367210/270818, lavrado em 27/08/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infrção nº 01.001106043.08.
A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011.
Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infrção acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011.
No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de janeiro de 2017.
Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 13 de setembro de 2018.
Alexandre de Castro Lima
Delegado Fiscal de Trânsito em Exercício - DFT/2º Nivel/Juiz de Fora

## Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: José Donald Bittencourt Júnior

PORTARIA Nº.P/118/2018. O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista, de modo especial o inciso XV do art. 9º, do Decreto nº 45.790 de 15 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º - Conceder Promoção pela Regra Geral, nos termos do art. 17, da Lei nº 15.468 de 13/01/2005, aos seguintes servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo:

Masp	Servidor(a)	Carreira	Nível Atual	Grau Atual	Novo Grau	Novo Nível	Vigência
1255695-7	Alessandro Ostelino Marques	ANGRE	I	D	II	A	30/06/2018
1164293-1	Danielly Calixto Marques	TGRE	I	D	II	A	30/06/2018
1255893-8	Érica Lima Sacramento	TGRE	I	D	II	A	30/06/2018
1255490-3	Everton Aparecido Soares Nascimento	TGRE	I	D	II	A	30/06/2018
1255488-7	Ingrid Fiungo Lima	TGRE	I	D	II	A	30/06/2018
1255485-3	Ivan Dieb Farah Júnior	TGRE	I	D	II	A	30/06/2018
1062732-1	Leandro Alves Gomes	TGRE	I	D	II	A	30/06/2018
1255818-5	Marco Arieil da Silva Galvão	TGRE	I	D	II	A	06/07/2018
1255829-2	Wilson Luiz de Freitas Dias	ANGRE	I	D	II	A	13/07/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas de vigências informadas no quadro acima.
Belo Horizonte, 12 de setembro de 2018. José Donald Bittencourt Júnior.
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

13 1144438 - 1

PORTARIA Nº P/108/2018

Designa servidores para o exercício de gestão, fiscalização e recebimento do objeto do contrato nº 9196344, e dá outras providências.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais considerando o processo de Dispensa de Licitação nº 02/2018, Processo de Compra nº 2251003 000017/2018 e o contrato firmado entre a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, para prestação de serviços de informática (Certificado Digital Servidor Web), no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XV, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 45.790, de 01 de dezembro de 2011, os artigos

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infrção nº 01.001088263.66
Autuados: Eunice Lopes de Sousa Araujo 06170613602 IE: 002.336231.0044; CNPJ: 20.002.342/0001-58
Avenida Magenta, 65, Vitória, Belo Horizonte – MG e
Eunice Lopes de Sousa, CPF: 061.706.136-02

Rua João Mansur Kfuri, 65, Jardim Vitória, Belo Horizonte – MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 20002342/05367210/240818, lavrado em 24/08/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infrção nº 01.001088263.66.

A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011.
Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44